



Serviço Social do Comércio

Administração Regional do Distrito Federal

Coordenação de Esporte e Lazer

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para aquisição, sob demanda, de **balanças antropométricas** para realização de avaliações físicas nas academias do Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
1	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DIGITAL - Capacidade 200 kg. - Display com no mínimo, 5 dígitos e LED vermelho. - Funções mínimas: liga / desliga / tara / zero. - Alimentação: Fonte Externa – Bivolt Automático para 110/220. - Plataforma de aço carbono com dimensão mínima de 34x39 cm. - Coluna de aço carbono com dimensão mínima de 1,00 m. - Pés reguláveis em borracha. - Tapete antiderrapante. - Antropômetro em alumínio com medida de até 2,00 m com fração de 0,5 cm. - Pintura: Epóxi na cor cinza ou preta - Marcas Sugeridas: Ramuza ou Welmy	Und.	24

1.2. As marcas constantes neste Termo de Referência são as analisadas e sugeridas por este Sesc-AR/DF, sendo facultado à licitante a oferta de outra marca, distinta daquelas indicadas, desde que de qualidade similar e/ou superior e observadas em completude às especificações do item, devendo ser apresentado em conjunto com a proposta a catálogo ou folder em português ou com tradução do

texto para a língua portuguesa com as informações que permitam identificar as características técnicas do equipamento ofertado.

1.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço atualizado se mantém vantajoso, com base no artigo art. 34, §1º, do Anexo I, da Resolução Sesc nº 1.252/2012.

1.3.1. Prorrogada a Ata de Registro de Preço, ficam restabelecidos os termos e as condições iniciais da ata, inclusive quantitativos, nos termos do § 2º, do art. 34, do Anexo I, da Resolução Sesc nº 1.252/2012.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Serviço Social do Comércio-Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF), atua no DF desde 1966, contemplando ações de educação, saúde, cultura, ação social, desenvolvimento físico e esportivo, lazer, alimentação e turismo social, por meio de atividades, programas e projetos propositivos e inovadores. São milhões de pessoas atendidas anualmente, por mais de mil funcionários empenhados em propiciar serviços de qualidade. Atualmente a Instituição conta com 9 (nove) unidades operacionais espalhadas por todo o Distrito Federal, que estão sendo sempre modernizadas e reestruturadas para melhor atender os mais de 500.000 (quinhentos mil) comerciários, dependentes e usuários.

2.2. Entre as incumbências do Sesc-AR/DF, especificamente nas áreas do esporte e lazer, está compreendida às atividades que objetivam contribuir para o direito ao lazer, a melhoria da qualidade de vida, no âmbito individual e coletivo, a ampliação de experiências e conhecimentos e o desenvolvimento de valores, por meio da oferta de conteúdos físico-esportivos, socioculturais, turísticos e da natureza, capazes de contribuir para o bem-estar dos indivíduos e para a consequente melhoria na qualidade de vida da população de maneira geral.

2.3. Nesse sentido, compete a Coordenação de Esporte e Lazer, coordenar projetos e processos de desenvolvimento humano através do esporte e do lazer, promovendo inovações em produtos e serviços com foco na saúde integral por meio do desenvolvimento físico esportivo, bem como elaborar projetos especiais para promoção da saúde e do lazer com base em pesquisas e monitoramento de mercado.

2.4. Assim, objetivando o atingimento e o alinhamento com o Planejamento Estratégico do Sesc-AR/DF (2022-2026), especialmente o atendimento ao Objetivo

2 - “Gerar experiência positiva para o cliente”, se encontra a necessidade de modernização e de aquisição de novos equipamentos a serem utilizados nas academias do Sesc-AR/DF, dentre os quais se enquadram as balanças eletrônicas, que servirão para a realização de avaliações físicas dos clientes, sendo utilizados nas unidades um maquinário antigo e desgastado pelo uso e decorrer do tempo.

2.5. De acordo com a Ordem de Serviço AR/SESC/DF nº 36/2022, para o exercício de 2023, as avaliações físico funcionais serão custeadas pelos clientes com taxas de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) para trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo e seus dependentes, R\$ 29,00 (vinte e nove reais) para conveniados, R\$ 40,00 (quarenta reais) para gerontologia e R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) para público em geral. Logo, constata-se que é um serviço colocado a disposição dos clientes com contrapartida pecuniária, traduzindo-se em obrigação do Sesc-AR/DF em prestar serviço para o qual se predispôs da melhor forma possível e aderente ao praticado no mercado, sendo cediço que a aquisição de novas balanças atingirá o objetivo de modernizar e dar suporte para que as avaliações sejam realizadas a contento.

2.6. Optou-se pelo prosseguimento da utilização do modelo de Sistema de Registro de Preços – SRP nesta contratação, visto que há projeto em execução para abertura de novas Unidades do Sesc-AR/DF, não sendo possível prever neste momento a quantidade exata que atenderia essa futura demanda, visto que dependerá do tamanho da unidade e dos serviços a serem lá disponibilizados, necessitando que se tenha quantitativo sobressalente que eventualmente atenda a necessidade nessas Unidades. Além disso, possuir quantitativo a maior objetivará também que se tenha um bem devidamente registrado para aquisições eventuais em casos de imprescindibilidade de novas compras quando itens venham a estragar pelo uso, traduzindo-se em uma forma célere de atingimento das necessidades institucionais.

2.7. Assim, considerando o exposto quanto as situações fáticas que impossibilitam a certeza no quantitativo da contratação, entendemos por oportuno e devidamente justificável a adoção deste modelo de contratação.

2.8. Tal situação enquadra-se nas hipóteses do art. 33, do Anexo I, da Resolução nº 1.252/2012 c/c art. 37, da Portaria “N” AR/NA/SESC/DF nº 002/2021, conforme abaixo transcrito:

Resolução Sesc nº 1.252/2012

Art. 33. O registro de preço, sempre precedido de concorrência ou de pregão, poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I – quando for mais conveniente que a aquisição demande entrega ou fornecimento parcelado;

III – quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades.

Portaria “N” AR/NA/SESC/DF nº 002/2021

Art. 37. O Sistema de Registro de Preços – SRP somente poderá ser adotado quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Sesc-AR/DF, cumulativamente a uma das seguintes hipóteses:

II. quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

2.9. Para a contratação em comento, previu-se inicialmente a aquisição de 2 (duas) balanças para cada uma das 8 (oito) academias, sendo que uma ficará exclusivamente na sala de avaliações físicas e outra em local de fácil acesso aos clientes para utilização compartilhada, sendo os quantitativos sobressalentes para o atendimento das demandas futuras e imprevistas.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O equipamento será fornecido de acordo com a necessidade e demanda do CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, mediante envio formal de Pedido ao Fornecedor – PAF ao e-mail informado pela CONTRATADA na sua Proposta Financeira.

3.1.1. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento do PAF no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do envio da mensagem, sendo presumido, para todos os fins, o recebimento do pedido se não for confirmado no prazo assinalado.

3.2. O equipamento deverá ser entregue nas Unidades do CONTRATANTE, nos seguintes endereços:

Unidade / Endereço

<p align="center">SESC PRESIDENTE DUTRA SCS, Quadra 2, Bloco C, nº 227 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70.302-917</p>
<p align="center">SESC 504 SUL W3 Sul Quadra 504/505 Bloco A - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70331-515</p>
<p align="center">SESC 913 SUL Via W4 Sul Quadra 713/913, Brasília - DF, CEP: 70390-130</p>
<p align="center">SESC GUARÁ QE 04 Área Especial, Guarú I, Brasília - DF, CEP: 71010-633</p>
<p align="center">SESC TAGUATINGA NORTE CNB 12 - Área Especial 2/3 - Taguatinga Norte, Brasília - DF, CEP: 72115-125</p>
<p align="center">SESC TAGUATINGA SUL Setor F Sul, Taguatinga Sul Área Especial 3, Brasília - DF, CEP: 72016-012</p>
<p align="center">SESC CEILÂNDIA QNN 27 Área Especial S/N, Ceilândia Norte, Brasília - DF, CEP: 72225-270</p>
<p align="center">SESC GAMA Setor Leste Industrial, Lotes 620 a 680, QI 1 - Gama, Brasília - DF, CEP: 72445-000</p>

3.3. O horário de entrega é das 8h às 11h30 e 13h30 às 16h30, em dias úteis. Esse horário deverá ser rigorosamente observado, pois não serão recebidos equipamentos fora do horário estabelecido.

3.4. O equipamento poderá ser entregue em outro local, dentro do Distrito Federal, a ser indicado no PAF.

3.5. Diante da impossibilidade de fornecimento da marca apresentada na Proposta Financeira, a CONTRATADA deverá informar tal condição, por escrito, imediatamente após o recebimento do PAF. A substituição da marca por outra poderá ser autorizada pelo CONTRATANTE, desde que sua qualidade seja aprovada pela área técnica.

3.5.1. Caso autorizada a substituição de marca, não será admitido aumento de preços.

3.6. Os equipamentos deverão ter garantia mínima do produto de 12 (doze) meses, contados após o recebimento definitivo, contra defeitos de fábrica.

3.7. Os equipamentos deverão obedecer às normas de qualidade e observar outras exigências legais aplicáveis e ao determinado pelo INMETRO.

3.8. Todas as despesas com material, embalagens, transporte e mão de obra necessários à entrega e à instalação do equipamento correrão por conta da licitante vencedora.

3.9. No ato da entrega do equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do PAF e a respectiva nota fiscal.

3.10. O CONTRATANTE disponibilizará funcionário para o recebimento e conferência do equipamento.

3.11. Nesta fase, se forem constatadas quaisquer irregularidades, será concedido prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação, para que seja providenciada a respectiva substituição do equipamento.

3.12. O CONTRATANTE poderá recusar o recebimento do equipamento, caso não esteja de acordo com as especificações técnicas, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

4. DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO

4.1. A CONTRATADA estará sujeita às disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) pelos defeitos ou vícios aparentes ou ocultos encontrados no equipamento que será fornecido.

4.2. Sem prejuízo ao disposto no subitem anterior, a CONTRATADA deverá conceder garantia não inferior a 12 (doze) meses do equipamento para eventuais defeitos, vícios de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo.

4.3. A garantia abrange a manutenção corretiva do equipamento por intermédio da CONTRATADA ou de suas credenciadas, no Distrito Federal, se for o caso, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Sesc-AR/DF.

4.4. Após acionada, a CONTRATADA deverá solucionar os defeitos constatados em até 20 (vinte) dias da abertura do chamado pelo CONTRATANTE.

4.4.1. Após esse prazo, o equipamento deverá ser substituído por outro idêntico ou, no mínimo, equivalente, de modo a garantir a continuidade da utilização do equipamento.

4.5. Eventuais despesas com transporte do equipamento para atendimento de serviços relativas à garantia correrão por conta da CONTRATADA.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1. fazer os pedidos por meio de documento próprio, denominado Pedido ao Fornecedor – PAF, via e-mail, onde constarão o equipamento, seu local de entrega e os quantitativos a serem fornecidos pela CONTRATADA.

5.1.2. facilitar o acesso do funcionário da CONTRATADA ao local de entrega e disponibilizar funcionário responsável para recebimento do equipamento.

5.1.3. conferir o equipamento no ato da entrega pela CONTRATADA.

5.1.4. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.1.5. acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão e/ou servidor especialmente designado.

5.1.6. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

5.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e em sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. observar as normas de qualidade determinadas por legislação própria vigente, a fim de garantir o fiel cumprimento do objeto deste instrumento.

6.1.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade, conforme o caso.

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto com avarias, defeitos ou o equipamento devolvido por não atendimento às exigências técnicas.

6.1.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.5. não subcontratar o objeto deste instrumento.

6.1.6. comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.1.7. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.8. cumprir todas as determinações estabelecidas neste instrumento e as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social, não respondendo o Contratante perante fornecedores ou terceiros, nem assumindo quaisquer responsabilidades por multas, salários ou indenizações a terceiros decorrentes dos serviços objeto deste instrumento ou por ocasião deles.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

8.1.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

8.1.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação;

8.1.3. não haja prejuízo ao fornecimento do objeto pactuado; e

8.1.4. haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade da contratação.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos de regramento interno da Instituição, será designado empregado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, nos termos da Ordem de Serviço Sesc/AR/DF nº 14/2020.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Sesc-AR/DF ou de seus agentes e prepostos.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento pela aquisição dos equipamentos, objeto deste instrumento, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega com nota fiscal devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

10.2. Deverá estar especificada a quantidade adquirida, com o respectivo valor unitário e total e a comprovação de recebimento pelo CONTRATANTE.

10.3. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento do objeto.

10.4. O CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de boleto bancário.

10.5. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

10.6. Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da empresa contratada, não haverá retenção de pagamento de fornecimento já realizado.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sendo que o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

10.8. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os valores contratados não sofrerão reajuste, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a licitante contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

13.1.1. Advertência.

13.1.2. Multa, conforme previsto em Edital.

13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

13.2. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

13.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

13.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do produto que deixou de ser entregue.

13.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a futura CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 32, Anexo I, da Resolução Sesc n.º 1.252/2012.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

14.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

14.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

14.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

14.4. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço por item**.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação será formalizada por meio de Pedido ao Fornecedor – PAF, em substituição ao instrumento contratual, nos termos do com base no artigo 25, do Anexo I, da Resolução 1.252/2012 c/c art. 49, alínea "b", da Portaria "N" AR/AN/SESC/DF nº 002/2021, considerando que as entregas ocorrerão de forma única e não implicam em obrigações futuras.

Brasília-DF, 13 de junho de 2023.

GUSTAVO SCHMARCZEK BEIER

Coordenador de Esporte e Lazer